

LEI Nº 2.711, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.

Art. 2º A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Saúde nas instituições de ensino e fundamental, da rede pública e privada, com a finalidade de orientar os alunos a terem uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

Art. 3º A Campanha de Reeducação Alimentar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

15438 17/09/2019 005039 Câmara Municipal de Nova Lima